

LEI MUNICIPAL Nº 1.956/24, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Conselho Municipal da Agricultura do Município de Floriano Peixoto, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Agricultura - CMA de caráter representativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e coordenador de todas as atividades relacionadas com a agricultura e pecuária do Município de Floriano Peixoto.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal da Agricultura (CMA):

I - Definir as prioridades na área da agricultura;

II - Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Agricultura, bem como apreciá-lo e aprová-lo;

III - Atuar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural visando a preservação ambiental, através de um planejamento cooperativo e de responsabilidades mútuas;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal da Agricultura, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Plano de Aplicação e Prestação de Contas);

V - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal da Agricultura;

VI - Planejar, consultar, deliberar, fiscalizar e coordenar as atividades de desenvolvimento agropecuário, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município;

VII - Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que atuam na área da agricultura, no que tange a prestação de serviços da agricultura;

VIII - Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal da Agricultura;

IX - Apreciar e aprovar os relatórios de gestão da agricultura apresentados pela Secretaria Municipal da Agricultura;

X - Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Agricultura realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno;

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal da Agricultura terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Um representante da Inspeção Veterinária;
- c) Um representante do Escritório da Associação Riograndense de Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- d) Um representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SUTRAF;
- e) Um representante da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária – CRESOL;
- f) Um representante da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados – Banco Cooperativo SICREDI/AS;
- g) Um representante de cada comunidade do interior e da sede do município.

Parágrafo Único - A cada titular do CMA corresponderá um suplente.

Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do CMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais, competindo ao Prefeito a indicação dos representantes do Governo.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMA, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 2º - A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O CMA reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pelo plenário, e posteriormente regulamentada, mediante projeto de Lei.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal da Agricultura terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O CMA será constituído:

- a) Por Plenário, órgão deliberativo do Conselho;
- b) Por mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários;
- c) Por uma Câmara Técnica, órgão consultivo de assessoramento técnico.

II - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMA mediante voto direto, para um período de dois (02) anos; (Redação dada pela Lei nº 670/2006)

III - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

IV - A Câmara Técnica constituir-se-á por técnicos profissionais liberais e entidades atuantes na área prestando assessoria, formulando pareceres e encaminhando projetos para o CMA, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - As proposições da Câmara Técnica serão levadas para discussão e aprovação do Plenário.

V - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do CMA, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

VI - Cada membro do CMA terá direito a um único voto na sessão plenária, com exceção do Presidente, que em caso de empate terá voto de desempate;

VII - As decisões do CMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Agricultura prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMA, as instituições formadas de recursos humanos para a agricultura e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços na área da agricultura, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros dos CMA ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMA deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMA, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O CMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 51/1997, de 30 (trinta) de julho de 1997, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.01.24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.